



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO** E o **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL RUBENS DE SÁ DUARTE07087458302**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico Nº 022/2025, para a prestação dos serviços de manutenção aparelhos de ar condicionados, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 01.612.610/0001-09 com sede à Rua São Jose 56 Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua São Jose 56 Bairro Centro, neste ato representado pela Sra. **ROSIMAR PEREIRA ALVES VELOSO**, Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO, domiciliado na Rua Padre Cícero 55 Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.258-SSP-PI, e CPF nº 750.378.403-25, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado o microempreendedor individual **RUBENS DE SÁ DUARTE07087458302**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 33.801.096/0001-46, estabelecida a rua Senhor Borges sn Bairro Veredinha, cidade de Sebastião Leal- PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **RUBENS DE SÁ DUARTE**, brasileiro, casado, eletrotécnico, residente e domiciliado à rua Senhor Borges sn – Bairro Veredinha, Sebastião Leal-Pi e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATADO** para prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados instalados nas Secretarias Municipais, e nos demais órgãos públicos Municipais**, conforme especificações constantes do Lote 2, do termo referente do edital, e da proposta apresentada, parte integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **022/2025** e Processo nº 065/2025; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação do Microempreendedor Individual para prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados instalados nas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos municipais**, conforme especificações e demais exigências previstas no **Lote 02**, do termo de referencia e demais exigência do edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Sebastião Leal-PI.

1.1 As Ordens de serviços ou autorização serão de inteira responsabilidade e iniciativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a realizar os serviços de manutenção nos ar condicionados das Secretarias Municipais obedecendo as Ordens de serviços emitidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** ou quando requisitado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3. Os serviços obrigatoriamente deverão ser prestados nos locais estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, correndo por conta da Contratada, quando houver necessidade, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital. *.(não se aplica)*

5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da ordem de serviço, e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7. O quantitativo fixados Termo de Referência deverão ser obedecidos rigorosamente pelo contratado, não existindo direito adquirido quanto ao cumprimento integral das quantidades descritas.

8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1)- O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais), para todo o período de sua vigência,

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 Os recursos para fazer face as despesas estão assegurados na Lei Orçamentaria Anual para 2025, sendo provenientes das seguintes fontes FPM- ICMS- - FME- - FMS- FUS(CUSTEIO), FMAS- FME-FUNDEB Conforme quadro anexo.

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ORGÃO
3.3.90.33-Ser. Terceiro P J .	04.122.1014.2024 – Manut. Sec. Administração	500-FPM/ICMS	Sec. Administração
3.3.90.33-Ser. Terceiro P J .	12.361.1161.2076 -Manut. Sec. Educação-departamento ensino	FME -569	Sec. Educação
3.3.90.33-Ser. Terceiro P J .	12.361.1161.2081- Manut. FUNDEB	FUNDEB-540	Sec. Educação
3.3.90.33-Ser. Terceiro P J .	10.301.1052.2055-Manut. sec. Saúde	FMS - 601	Sec. Saúde
3.3.90.33-Ser. Terceiro P J .	08.244.1039.2017 – Manut. Sec. Assistência Social	FMAS- 660	Sec. Assistência Social
3.3.90.33-Ser. Terceiro P J .	15.451.1223.2094 – Manut. Sec. Obras	FPM/ICMS-500	Sec. De Obras
3.3.90.33-Ser. Terceiro P J .	15.451.1223.2094 – Manut. Sec. Agricultura	FPM/ICMS-500	Sec. de Agricultura



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
- 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. **DA VIGENCIA** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, **com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos casos autorizados pela Gestão Municipal, conforme recomenda o Art. 106 Incisos I e II da Lei Federal 14.133/21 e se for de interesse de ambas as partes..**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço em desacordo com o contratado.
- 6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os pagamentos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
- 6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
- 6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços, possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 7.3- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4- Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços realizados, para imediata correção;
- 7.5 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.6- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.5 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.6 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor JOSE JECONIAS SOARES DE ARAÚJO JUNIOR, como gestor e JOSE CARLOS ELIAS SARAIVA, portador do CPF 735.181.073-72, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a sua execução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 022/2025, Processo Administrativo nº 065/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Sebastião Leal-PI, 21 de Agosto de 2025.

Rosimar Pereira Alves Veloso
Rosimar Pereira Alves Veloso

Sec. Mun. de Administração

CONTRATANTE

Rubens de Sá Duarte
Rubens de Sá Duarte

p/ Rubens de Sá Duarte 07087458302

CONTRATADO